



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTENEGRO

Gabinete do Prefeito

"Montenegro Cidade das Artes, Capital do Tanino e da Citricultura"

Ofício n.º 022/2019 - GP

Montenegro, 16 de janeiro de 2019.

Assunto: **Resposta Pedido de Informação nº 115/2018.**

Excelentíssimo Senhor Presidente:

Ao cumprimentá-lo, em atenção ao Pedido de Informação em epígrafe, vimos relacionar abaixo as respostas fornecida pela Diretoria da Receita referentes aos questionamentos da Vereadora Maristela Josiane Paz:

a) A principal e fundamental diferença considerada hoje, pelo Tribunal de Justiça do Estado do Rio Grande do Sul, trata-se da destinação e produtividade da área em questão, e não pela efetiva localização. Se comprovada, através de laudo elaborado por Engenheiro Agrônomo, e sob responsabilidade deste, que o imóvel possui destinação rural, ou seja, exploração extrativista, pecuária, agricultura em geral, o imóvel ficará isento de IPTU, incidindo assim o ITR;

b) Preenchidos os requisitos legais elencados pelo art. 7º do Código Municipal Tributário – Lei nº 4.010/03 – passível a tributação do IPTU junto aos imóveis constantes dos assentamentos municipais;

c) Visto tratar-se de tributos distintos que são de atribuição de entes federados diferentes, não cabe controle nem ao Município, nem à União. Cabe ao contribuinte buscar e postular os benefícios que lhe couberem junto aos entes citados;

d) No caso específico o contribuinte deverá postular, observando os requisitos legais (documentação, prazo, adimplemento), o benefício da isenção de imposto da área maior de 1 ha, consoante dispõe a letra f, do inciso I, do art. 30 da Lei nº 4.010/03 e, em caso de concessão do mesmo, caberá apenas a tributação das taxas de serviços urbanos que incidirem sobre o imóvel objeto do pedido.

Atenciosamente.

Carlos Eduardo Müller,
Prefeito Municipal

A Sua Excelência o Senhor
Cristiano Von Rosenthal Braatz,
Presidente da Câmara Municipal de Vereadores,
Montenegro, RS

"Doe Órgãos, Doe Sangue: Salve Vidas"

Rua João Pessoa, 1363 – Cx. Postal, 59 – CEP: 95780-000 – Montenegro/RS - Tel/Fax: (51) 3649-8200
E-mail: gabinete@montenegro.rs.gov.br